

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/ 2020.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do município de PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 57, da Lei Municipal nº 1.990/2007, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesseis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2020.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2020 a 2044.

Período	Alíquota Suplementar
2020	12,41%
2021	12,68%
2022	13,89%
2023	28,58%
2024	43,28%
2025	99,10%
2026	98,12%
2027	97,15%

2028	96,19%
2029	95,24%
2030	94,29%
2031	93,36%
2032	92,44%
2033	71,45%
2034	12,78%
2035	12,66%
2036	12,53%
2037	12,41%
2038	12,28%
2039	12,16%
2040	12,04%
2041	11,92%
2042	11,81%
2043	11,69%
2044	11,49%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária patronal para 2020 de 28,41% (vinte e oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento), incluídos o custeio normal, custeio suplementar e a taxa de administração, dispostos nos Artigos 1º e 2º deste Decreto, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 57º, da Lei nº 1.990/2007, de 14,00% (quatorze por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 57º, da Lei nº 1.990/2007, de 12,41% (doze inteiros e quarenta e um centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, de 2,00% (dois por cento).

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.



Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina/PE, 18 de novembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

WILLAMES BARBOSA COSTA
Diretor-Presidente do IGEPREV

DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 596A-07B2-AF7C-A5F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO (CPF 021.198.874-03) em 18/11/2020 09:35:41 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WÍLLAMES BARBOSA COSTA (CPF 265.728.691-72) em 18/11/2020 10:36:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 18/11/2020 15:49:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/596A-07B2-AF7C-A5F5>



P R E F E I T U R A D E
PETROLINA

DECRETO MUNICIPAL Nº 098-A/2019.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do município de PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 57, da Lei Municipal nº 1.990/2007,
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 13,09% (treze inteiros e nove centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2019.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2019 a 2051.

Período			Custo Suplementar
2019	a	2023	8,00%
2024	a	2051	34,38%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente de 21,09% (vinte e um inteiros e nove centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º deste Decreto, será assim composta:



PREFEITURA DE
PETROLINA

- I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 57º, da Lei nº 1.990/2007, de 11,09% (onze inteiros e nove centésimos por cento);
- II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 57º, da Lei nº 1.990/2007, de 8,00% (oito por cento);

- III – Taxa de Administração, prevista no Art. 1º, do Decreto nº 061/2016, de 2,00% (dois por cento).

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, previstas na Lei Municipal nº 1.990/2007.

Art. 5º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina/PE, 04 de Novembro de 2019.


MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal


WILLAMES BARBOSA COSTA
Diretor-Presidente do IGEPREV


DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO
Procurador-Geral do Município



Decreto N.º 022/2018.

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 57, § 4º, da Lei Municipal N.º 1.990/2007;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 19,00% (dezenove por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas e a alíquota de custo suplementar de 8,00% (oito por cento) conforme definidas na reavaliação atuarial de 2018.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2018 a 2052.

Período			Custo Suplementar
2018	a	2022	8,00%
2023	a	2027	18,78%
2028	a	2032	30,78%
2033	a	2037	37,78%
2038	a	2052	46,90%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 19,00% (dezenove por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º deste Decreto, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Artigo 57, da Lei nº 1.990/2007, de 11,00% (onze por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Artigo 57, da Lei nº 1.990/2007, de 8,00% (cinco por cento);


III – Taxa de Administração, prevista no Artigo 1º, prevista no Decreto 061/2016 de 2,00% (dois por cento).

Art. 4º. Mantem-se inalteradas as alíquotas de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, previstas na Lei Municipal nº 1.990/2007.


Art. 5º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Petrolina/PE, 05 de Abril de 2018.



MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito do Município



WILLAMES BARBOSA COSTA
Diretor Presidente do IGEPREV



Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município



DECRETO N.º 107/2017.

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 57, § 4º, da Lei Municipal nº 1.990/2007;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2017.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2017 a 2051.

Período			Custo Suplementar
2017	a	2021	8,00%
2022	a	2026	18,00%
2027	a	2031	30,00%
2032	a	2036	36,43%
2037	a	2051	41,88%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 19,00% (dezenove por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º deste Decreto, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 57, da Lei nº 1.990/2007, de 11,00% (onze por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 57, da Lei nº 1.990/2007, de 8,00% (cinco por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Artigo 1º, prevista no Decreto 061/2016 de 2,00% (dois por cento).

Art. 4º. Mantem-se inalteradas as alíquotas de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, previstas na Lei Municipal nº 1.990/2007.

Art. 5º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigora data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Setembro de 2017.



MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito do Município



WILLAMES BARBOSA COSTA

Diretor Presidente do IGEPREV



Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo

Procurador-Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 061, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Fixa alíquota de contribuição para o IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 2.345 de 11/03/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 3º da Lei nº 2.345 de 11/03/2011, para suprir o custo normal e custo especial do **IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, ficam homologadas as alíquotas de contribuição conforme tabela abaixo:

ANO	ATIVOS Custeio Normal	INATIVOS E PENSIONISTAS Custeio Normal	ENTE Custeio Normal	ENTE Aporte Financeiro Mensal
2016	11,00%	11,00%	11,00%	6,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	8,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	18,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	23,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	28,00%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	33,00%
2023 à 2044	11,00%	11,00%	11,00%	34,75%

§ 1º A contribuição previdenciária de inativos e pensionistas incidirá somente sobre a parcela até o valor máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os percentuais do Custeio Normal e do Aporte Financeiro do Ente incidirão sobre a Folha Salarial Mensal dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3º No Custeio do Ente está incluída Taxa de Administração de 2% (dois por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PETROLINA (PE), EM 07 DE JULHO DE 2016.

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito

FABIO DE SOUZA LIMA
Procurador Geral do Município



Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 84, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Fixa alíquota de contribuição para o IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 2.345 de 11/03/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 3º da Lei nº 2.345 de 11/03/2011, para suprir o custo normal e custo especial do **IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL – ENTE	CUSTO ESPECIAL – ENTE
2014	11,00%	3,50%
2015	11,00%	3,50%
2016	11,00%	6,00%
2017	11,00%	11,00%
2018	11,00%	16,00%
2019	11,00%	21,00%
2020	11,00%	26,00%
2021	11,00%	31,00%
2022 à 2044	11,00%	34,83%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PETROLINA (PE), EM 09 DE JUNHO DE 2014.

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito

HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO
Procurador Geral do Município

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO nº 32, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

Fixa alíquota de contribuição para o IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 2,345, de 11 de março de 2011, e a necessidade de atendimento às recomendações da Avaliação Atuarial, como forma de se garantir o equilíbrio financeiro do RPPS, exigido pela Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologadas, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 2.345, de 11 de março de 2011, as alíquotas de contribuição para suprir o custo normal e custo especial do IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Normal – Ente	Custo Especial – Ente
2013	11%	3,5%
2014	11%	3,5%
2015	11%	6,0%
2016	11%	7,5%
2017	11%	9,0%
2018	11%	10,5%
2019	11%	12%
2020	11%	13,5%
2021 a 2044	11%	38,88%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2013.

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito Municipal

HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO
Procurador-Geral do Município